



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

LEI Nº390/2013

de 12 de Dezembro de 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício de 2014.

Art. 1º O Orçamento anual do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2014, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ **32.192.312,81 (TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES	31.531.652,81
Receita Tributária	
Receita de Contribuições	1.365.100,00
Receita Patrimonial	129.648,79
Receita de Serviços	69.850,00
Transferências Correntes	9.570,00
Outras Receitas Correntes	29.597.443,80
Ded. da Rec. Corrente p/ form. do FUNDEB	360.040,22
	-2.388.320,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.048.980,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Transferências de Capital 3.048.980,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

1 - ORÇAMENTO FISCAL

23.697.969,51

01- LEGISLATIVA	1.149.276,00
02- JUDICIÁRIA	5.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	6.377.483,11
12- EDUCAÇÃO	12.066.540,40
13- CULTURA	838.430,00
15- URBANISMO	532.900,00
16- HABITAÇÃO	5.200,00
17- SANEAMENTO	103.300,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00
20- AGRICULTURA	665.900,00
25- ENERGIA	98.800,00
26- TRANSPORTE	586.600,00
27- DESPORTO E LAZER	71.600,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	402.540,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	291.400,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

8.494.343,30

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.774.630,00
10- SAÚDE	6.719.713,30

II - DESPESA POR ÓRGÃOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
Câmara Municipal	1.149.276,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
Gabinete do Prefeito	561.860,00
Sec. Mun. de Planejamento - SEPLAN	239.914,00
Sec. Mun. de Administração	1.936.752,00
Sec. Mun. de Finanças	1.568.542,00
Sec. Mun. de Educação	4.660.574,00
Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	7.405.966,40
Sec. Mun. de Desp., Cultura, Lazer e Turismo	913.030,00
Sec. Mun. de Agricultura	705.900,00
Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanismo	3.849.645,11
Sec. Mun. de Terras Patrimoniais	256.510,00
Sec. Mun. de Saúde	244.200,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente	294.500,00
Fundo Municipal de Saúde	6.475.513,30
Fundo Municipal de Assistência Social	1.774.630,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	155.500,00
 <u>III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
<u>1- DESPESAS CORRENTES</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	12.493.945,20
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	14.064.554,41
Superávit do Orçamento Corrente	2.574.833,20
<u>2- DESPESAS DE CAPITAL</u>	
Investimentos	4.939.873,20
Amortização da Dívida	392.540,00
<u>3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	
	291.400,00
TOTAL	24.537.367,55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

II - Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte de recursos os definidos no art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.90.03.96 ou 44.90.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Art. 7º Na hipótese de variação de Receita e Despesas, ao comparativo a Lei de Diretrizes - LDO e ao Plano Plurianual Anual - PPA, fica a Lei Orçamentária autorizada a reajustar.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins, 12 de Dezembro de 2013.


SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal